

Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 048/2019

Teresina, 5 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina) – com modificações posteriores –, concede isenção de IPTU para os imóveis residenciais localizados na área contida no perímetro do bairro Centro, na forma que especifica, e isenção parcial de IPTU para os imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, para atingirem os fins que lhe são constitucionalmente atribuídos, precisam acionar os mais variados mecanismos e instrumentos postos à sua disposição pelo Ordenamento Jurídico.

Assim, no uso da competência para iniciar o processo legislativo e, em especial, embasado no art. 71, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter, a essa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), concede isenção de IPTU para imóveis residenciais, localizados na área contida no perímetro do bairro Centro, e isenção parcial de IPTU para imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos.

- **Isenção de IPTU para imóvel exclusivamente residencial localizado na área contida no perímetro do bairro Centro, conforme regulamento.**

Ficarão isentos do pagamento do IPTU os imóveis com uso exclusivamente residencial, situados na área do perímetro correspondente ao Bairro Centro.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Tal benefício tem como objetivo estimular o surgimento de unidades de uso habitacional na região do Centro, com aumento da densidade populacional do bairro Centro.

- **Redução de IPTU para imóveis residenciais com fonte alternativa de energia (uso de painéis solares fotovoltaicos).**

Outra alteração será a concessão de benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos, com conexão da geração à rede de distribuição elétrica e cujo sistema de geração tenha capacidade para atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média mensal de consumo de energia elétrica da unidade residencial, referente aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento.

Esse benefício consistirá na redução de 20% (vinte por cento) do valor de IPTU lançado anualmente, por um único período de 5 (cinco) anos, não podendo ser renovado em nenhuma hipótese. Entretanto, a redução de IPTU não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada lançamento anual de IPTU.

O objetivo deste benefício é estimular o uso de energia renovável, ecologicamente sustentável, e de baixo impacto ambiental.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina) – com modificações posteriores –, concede isenção de IPTU para os imóveis residenciais localizados na área contida no perímetro do bairro Centro, na forma que especifica, e isenção parcial de IPTU para os imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 49, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.
.....

IX – exclusivamente residencial localizado na área contida no perímetro do bairro Centro.
.....

§ 3º A isenção de que trata o inciso IX, do *caput*, do art. 49, deste Código, terá a duração de 10 (dez) anos, e deverá ser requerida conforme regulamento.

§ 4º A concessão da isenção a que se refere o inciso IX, do *caput*, do art. 49, deste Código, de caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que apurado que o beneficiário não satisfaz as condições ou não cumpre os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício, cobrando-se a diferença do tributo devido, com os acréscimos legais.

§ 5º Para fins de concessão da isenção prevista no inciso IX, do *caput*, do art. 49, deste Código, o bairro Centro compreende a área contida no seguinte perímetro: partindo do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida.

§ 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à outorga do benefício fiscal, dos casos previstos no inciso IX, do *caput*, do art. 49, deste Código.”



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida do art. 52-A, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Terão isenção parcial de IPTU os imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos e que tenham recebido parecer de acesso emitido pela concessionária de energia, cujo sistema de geração tenha capacidade para atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média mensal de consumo de energia elétrica da unidade residencial referente aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento.

§ 1º O benefício de redução de IPTU, a que se refere o *caput* deste artigo, será de 20% (vinte por cento) do valor lançado anualmente, por um único período de 5 (cinco) anos, não podendo ser renovado em nenhuma hipótese.

§ 2º Em qualquer caso, a redução de IPTU, a que se refere o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada lançamento anual de IPTU.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo dependerá de requerimento do interessado, com as provas do atendimento das condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º Não farão *jus* à redução de IPTU, prevista neste artigo, os imóveis residenciais possuidores de sistemas de geração de energia por meio de fontes alternativas, com uso de painéis solares fotovoltaicos, cujo parecer de acesso emitido pela concessionária de energia seja anterior à data de publicação da lei instituidora do referido benefício.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPPLAN

Secretaria Municipal
de Planejamento
e Coordenação



Prefeitura de
Teresina

DESPACHO SEPLAG/SEMPPLAN

À Secretaria Municipal de Governo,

Informamos que os valores referentes a renúncia de receita dos projetos de lei, abaixo especificados, estão previstos no Projeto de Lei de alteração do Anexo: "AMF/Tabela 7 – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020; bem como na Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2020, proposta pela Vereadora Graça Amorim, que tem por finalidade adequar a receita orçamentária para o exercício de 2020, tendo em vista a atualização dos valores conforme indicadores conjunturais atualizados e expectativas atualizadas de renúncia de receita, incluindo os novos projetos de lei, conforme consta em planilha anexa "Renúncia de Receita para 2020, 2021 e 2022", enviada pela SEMF em 04 de dezembro de 2019, através do Ofício GS nº 861/2019 (cópia anexa).

Projetos de Lei:

- Isenção de IPTU para imóveis exclusivamente residenciais localizados no bairro centro de Teresina com o objetivo de incentivar a moradia nesta região;
- Desconto de IPTU para imóveis residenciais que invistam em geração de energia elétrica por meio de sistema de geração de energia solar conectado à rede da concessionária de energia;
- Reformulação da Lei A. Tito Filho;
- Redução de alíquota de ISS para os serviços incluídos no item 6.4 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 4.974/2016.

Kovano



Espelho da Emenda ao PLOA 2020:

NOME DA VEREADORA: Graça Amorim**I. DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ATUAL****Órgão:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMF**Unidade:** Secretaria Municipal de Finanças

Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor Atual (R\$)	Renúncia (R\$)	Valor Alterado (R\$)
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, - Principal	001	277.460.000,00	2.606.000,00	274.854.000,00
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, - Principal	001	89.450.000,00	3.066.000,00	86.384.000,00
Total		001	366.910.000,00	5.672.000,00	361.238.000,00

II. DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ALTERADA**Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPPLAN**Unidade:** Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**Projeto/Atividade:** 06.001.04.121.0025.2017 - Desapropriação de Terreno

Código da Despesa	Especificação	Fonte de Recurso	Valor Atual (R\$)	Redução (R\$)	Valor Alterado (R\$)
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	001	21.670.000,00	5.672.000,00	15.998.000,00

Consta em anexo o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 14, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.



Katiara Araujo Moura

Secretária Executiva de Orçamento
e Gestão - SEPLAG/SEMPPLAN



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício GS nº 861/2019

Teresina, 04 de dezembro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor

José João de Magalhães Braga Júnior

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN

Teresina/PI

A SEPLAG
Arquivo de Devidos Imp.
04/12/19
Luciane Pereira da Silva
Chefe de Gabinete - SEMPLAN
134163421

Assunto: Renúncia de Receita – PMT - 2020/2021 e 2022

Sr. Secretário,

Em atenção a demanda dessa SEMPLAN, segue, em anexo, tabela contendo **RENÚNCIA DE RECEITA – PMT - 2020/2021 e 2022, atualizada.**

Atenciosamente,


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES

Secretário Municipal de Finanças

Recebido em 04/12/19
10. 48




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças

RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2020, 2021 E 2022

	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiários	Exercícios			Compensação
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção	Residencial cuja base de calculo não ultrapasse o valor venal de R\$ 48.111,07 e desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no município (art. 49, inciso IV, da LC 4.974/16).	7.556.618,70	7.828.656,97	8.122.231,61	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Isenção	Servidores Municipais e da Câmara Municipal, proprietários de imóveis residenciais avaliados em R\$ 99.809,61 (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres (Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	Ex combatentes da 2ª guerra mundial (Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	Associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos (Art. 49, inciso V, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	Portadores de câncer ou Aids proprietários de imóveis residenciais de até R\$ 99.809,61 (Art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	Imóveis cedidos gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina. (Art. 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	Edifício-garagem (Art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4.974/2016).				



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças

	Isenção	Proprietários de imóveis de preservação ambiental (Lei 3.563/2006)				
	Isenção	Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC				
	Isenção	Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC – vigentes a partir de 2019	95.230,38	98.658,67	102.358,38	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Isenção	Projeto de lei de isenção de IPTU para imóveis residenciais que adotem sistema de energia solar conectado à rede de energia elétrica. (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)	58.300,00	1.001.300,00	2.304.300,00	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Desconto cota única	Desconto de 7% para quem efetuar pagamento de IPTU em cota única	3.252.137,63	3.525.833,93	3.822.564,20	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Isenção	Programa Primeiro Emprego - FWF (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019).	R\$ 100.000,00	R\$ 103.600,00	R\$ 107.485,00	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
TAXAS	Isenção	TCRD, conforme art. 281, da LC 4.974/2016.	R\$ 4.784.904,70	R\$ 5.083.961,25	R\$ 5.388.998,92	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
		TLLF, conforme art. 218, da LC 4.974/2016.	R\$ 1.334.876,63	R\$ 1.418.306,42	R\$ 1.503.404,81	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Outras	TLA – Taxa de Licença Ambiental, conforme art. 238, da LC 4.974/2016.	R\$ 1.176.285,98	R\$ 1.249.803,86	R\$ 1.324.792,09	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
		TRIFS – Taxa de Licença sanitária, conforme art. 264 da LC 4.974/2016.	R\$ 722.745,47	R\$ 767.917,06	R\$ 813.992,09	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	ISS e IPTU	Projeto de alteração à Lei A Tito Filho (Lei 2.194/1993) (A proposta de lei será enviada à Câmara	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	Não considerada na projeção de receita para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças

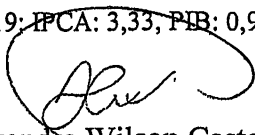
ISS e IPTU		Municipal em 2019)				2020 e anos seguintes.
	Isenção	Projeto de Lei de isenção para os imóveis exclusivamente residenciais no bairro centro de Teresina (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)	R\$ 2.462.420,54	R\$ 2.607.606,09	R\$ 2.761.351,84	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
ISS	Redução de alíquota item 6.04	Projeto de Lei de redução de alíquota de ISS do item 6.04 da lista de serviços anexa à LC 4.974/2016 (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)	R\$ 624.163,52	R\$ 739.770,64	R\$ 880.327,06	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Hotéis	Redução de alíquota de 5% para 2%, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar Nº 5093/2017.	R\$ 483.607,25	R\$ 513.832,71	R\$ 544.662,67	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Call center	Redução de alíquota para até 2%, conforme disposições da Lei 4.410/2013.	R\$ 9.428.327,15	R\$ 10.017.597,60	R\$ 10.618.653,45	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Programa Minha casa, minha vida	LC 5.299/18, que concede isenção de ISSQN, referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da LC nº 4.974/2016, às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.	R\$ 1.515.121,66	R\$ 1.609.816,76	R\$ 1.706.405,77	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
ISS	Construção civil CONTED-SEMDEC	Isenção de ISS na construção civil, relativo aos subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar nº 5093/2017.	R\$ 115.857,83	R\$ 123.098,95	R\$ 130.484,89	Não considerada na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças

ITBI	Isenção de ITBI, conforme definida nos arts. 80 e 80-A da LC nº 4.974, alterada pela 5.093/2017	R\$ 454.183,76	R\$ 482.570,25	R\$ 511.524,46	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
TOTAL RENÚNCIA		R\$ 34.864.781,21	R\$ 37.872.331,14	R\$ 41.343.541,46	Este total inclui as renúncias já consideradas por ocasião da projeção de receita
Total da renúncia não considerada na projeção da receita		R\$ 5.671.093,93	R\$ 6.983.851,11	R\$ 8.692.712,93	
Renúncia não considerada na projeção da receita (novos projetos de renúncia de receita não informada na AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA da LDO 2020)		R\$ 2.573.102,89	R\$ 3.666.334,60	R\$ 5.143.423,54	
Renúncia não considerada na projeção da receita (já informada na AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA da LDO 2020)		R\$ 3.097.991,04	R\$ 3.317.516,51	R\$ 3.549.289,39	

1. Em relação às duas empresas que receberam benefícios fiscais pelo COMTED (Grande Moinho Cearense e CEVAP), considerou-se construção e isenção de IPTU a partir de 2020. As expectativas de renúncia de receita pelo COMTED foram atualizadas.
2. As isenções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, foram projetadas a partir do valor de 2019 ajustado pelos indicadores de IPCA e/ou PIB, conforme boletim FOCUS.
- 3 - A projeção de receita de ISS para o item 6.04 considerou a média de crescimento da receita em 2018 e 2019, que foi de 19%.
- 4- Indicadores (FOCUS 14/11/2019): 2019: IPCA: 3,33, PIB: 0,92; 2020: IPCA: 3,6, PIB: 2,17; 2021: IPCA: 3,75, PIB 2,5; 2022: IPCA: 3,5, PIB: 2,5.


Alexandre Wilson Castelo Branco Couto de Sousa

Teresina, 03 de dezembro de 2019

Coordenação Especial da Receita

Matrícula: 6183

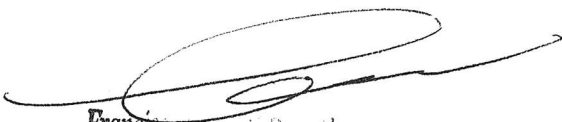


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as
Metas Fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		R\$ 1,00
	LDO 2020	PLOA 2020	PLOA 2020 (após renúncia)
Receitas Total	3.590.015.000,00	3.717.465.000,00	3.711.793.000,00
Receitas Primárias (I)	3.249.025.000,00	3.313.372.000,00	3.307.700.000,00
Despesas Total	3.590.015.000,00	3.717.465.000,00	3.711.793.000,00
Despesas Primárias (II)	3.510.015.000,00	3.594.338.000,00	3.588.666.000,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-260.990.000,00	-280.966.000,00	-280.966.000,00
Resultado Nominal	-253.638.445,15	-253.638.445,15	-253.638.445,15
Dívida Pública Consolidada	877.170.203,32	877.170.203,32	877.170.203,32
Dívida Consolidada Líquida	607.915.258,37	607.915.258,37	607.915.258,37

FONTE: PMT


Francisco de Dias Alves
Secretário Municipal de Finanças